

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL





ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER
Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000
Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

SUMÁRIO

PORTARIA EMATER/AL Nº 256/2025

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES DA EMATER/AL

I – Missão

II – Visão

III – Valores e Princípios

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL

3.1 – Conduta Pessoal

3.2 – Do Gestor

CAPÍTULO IV – CONDUTA CORPORATIVA

CAPÍTULO V – LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES

CAPÍTULO VI – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1 – Informações sobre Produtores e Pesquisas

6.2 – Relacionamento com a Mídia

6.3 – Documentação Oficial

6.4 – Informações Eletrônicas ou por Telefonia

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PROPRIEDADE

CAPÍTULO VIII – QUESTÕES COMPORTAMENTAIS

8.1 – Uso de Veículos Oficiais

8.2 – Vestuário

8.3 – Bebidas Alcoólicas e Substâncias

8.4 – Atendimento Permanente nas Áreas

CAPÍTULO IX – ACÚMULO DE FUNÇÕES CONFLITANTES

CAPÍTULO X – CONFLITOS DE INTERESSE

10.1 – Presentes ou Gratificações

10.2 – Uso Político de Programas

CAPÍTULO XI – PENALIDADES

CAPÍTULO XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura da EMATER/AL e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. Reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a confiança do homem e da mulher do campo.

A responsabilidade pela manutenção dessa credibilidade decorre da integridade pessoal de todos, seja no escritório ou nas atividades de campo. Este Código aplica-se ao Conselho de Gestão, Diretoria Executiva, bem como a todo corpo funcional (efetivos, comissionados, bolsistas e estagiários).

O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Comissão de Ética qualquer ato suspeito ou ilícito, especialmente aqueles que envolvam o uso indevido de recursos públicos destinados à agricultura familiar.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES DA EMATER/AL

I. MISSÃO: Promover o desenvolvimento rural sustentável em Alagoas, por meio da pesquisa científica, da assistência técnica e da extensão rural, fortalecendo a agricultura familiar, garantindo a soberania e a segurança alimentar, a inclusão social, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras e da sociedade alagoana.

II. VISÃO: Ser referência estadual e nacional em desenvolvimento rural sustentável, inovação agropecuária e extensão rural, reconhecida pela excelência técnica, pelo impacto social, pela valorização da agricultura familiar e pela promoção de sistemas produtivos sustentáveis, inclusivos e economicamente viáveis.

III. VALORES E PRINCÍPIOS:

1. Sustentabilidade – Compromisso com o uso responsável dos recursos naturais, a preservação ambiental e a valorização da biodiversidade.
2. Inovação e Conhecimento – Incentivo à pesquisa científica, à experimentação, à inovação tecnológica e à disseminação de saberes no meio rural.
3. Agricultura Familiar – Valorização do agricultor e da agricultora familiar como protagonistas do desenvolvimento rural.



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

4. Inclusão Social e Equidade – Promoção da justiça social, da redução da pobreza rural e do combate a todas as formas de discriminação e exclusão.
5. Segurança e Soberania Alimentar – Promoção de sistemas alimentares saudáveis, diversificados e culturalmente adequados.
6. Participação Social e Gestão Democrática – Estímulo à participação das comunidades rurais e de suas representações na definição e no controle das ações institucionais.
7. Ética e Transparência – Atuação responsável, íntegra, comprometida com o interesse público e com a boa governança.
8. Cooperação e Territorialidade – Valorização do trabalho em rede, do associativismo, do cooperativismo e do desenvolvimento territorial integrado.
9. Compromisso com Resultados – Foco na efetividade das ações, na geração de renda e na melhoria contínua dos sistemas produtivos rurais.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL

3.1. Conduta pessoal

O servidor da EMATER/AL, seja em atividades administrativas ou de campo, deve respeitar os mais elevados padrões comportamentais.

São deveres dos servidores:

- I. Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II. Utilizar linguagem clara e acessível no trato com os agricultores, evitando tecnicismos que dificultem a compreensão;
- III. Exercer com zelo a atividade de extensão rural, respeitando a cultura e a propriedade dos beneficiários;
- IV. Zelar pela proteção do patrimônio público, especialmente veículos, equipamentos de laboratório e insumos agrícolas;
- V. Prevenir e evitar conflitos de interesse, especialmente na indicação de produtos ou marcas comerciais aos produtores.

3.2. Do gestor

Adicionalmente às obrigações do servidor, o gestor deve ser exemplo de conduta ética, garantindo que sua equipe atue com imparcialidade na prestação dos serviços, distribuição de produtos, equipamentos e na seleção de beneficiários de programas governamentais, vedado



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

qualquer viés político-partidário, cabendo de forma constante verificar se todos os seus subordinados estão agindo conforme os padrões éticos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO IV – CONDUTA CORPORATIVA

A EMATER/AL:

- I. Não tolerará violação de leis ambientais ou sanitárias na condução de suas pesquisas e orientações técnicas;
- II. Manterá normas para salvaguardar a confidencialidade de dados sensíveis dos produtores rurais atendidos;
- III. Conduzirá suas parcerias e convênios observando rigorosamente a legislação vigente.

CAPÍTULO V – LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES

É dever de todo o corpo funcional conhecer, observar e cumprir a Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único do Estado de Alagoas), a Lei nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011 (Lei de Criação da EMATER/AL), o Decreto nº 61.101, de 2018 (Regimento Interno), e a Lei nº 6.754, de 2006 (Código de Ética do Estado de Alagoas), bem como todas as portarias, resoluções, normas e demais atos administrativos expedidos pela EMATER/AL que disciplinem a conduta funcional, a prestação dos serviços públicos e as responsabilidades institucionais.

É vedada qualquer forma de discriminação contra colegas, subordinados, usuários dos serviços públicos, parceiros ou prestadores de serviço, por motivos de natureza política, ideológica ou partidária, bem como em razão de origem étnica ou social, gênero, identidade de gênero, idade, religião, credo, orientação sexual, condição física, sensorial ou qualquer outra característica pessoal.

Constituem, ainda, condutas expressamente proibidas o assédio moral e o assédio sexual, em quaisquer de suas formas.

Nos casos de dúvida ou necessidade de esclarecimentos quanto ao tratamento respeitoso, à igualdade de oportunidades e à observância dos princípios da equidade, a Área de Gestão de Pessoas deverá ser formalmente consultada.

É igualmente vedado ao servidor manifestar-se publicamente, por qualquer meio, sobre a honorabilidade, a conduta ética ou o desempenho funcional de outro(a) servidor(a), de superior hierárquico ou de autoridade pública pertencente a quaisquer dos Poderes da República, nas esferas federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta.



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

CAPÍTULO VI - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. Informações sobre produtores e pesquisas

Informações técnicas, dados produtivos de agricultores ou resultados preliminares de pesquisas não publicados são confidenciais. É proibida a divulgação desses dados para terceiros (empresas de insumos, revendas etc.) sem autorização ou previsão legal.

6.2. Relacionamento com a mídia

Apenas fontes autorizadas pela Diretoria ou pela Assessoria de Comunicação podem falar em nome da EMATER/AL.

Caso o servidor seja demandado por profissional de imprensa ou por qualquer veículo de comunicação, deverá, de forma imediata, encaminhar a solicitação à Assessoria de Comunicação da EMATER/AL, abstendo-se de prestar informações ou conceder entrevistas por iniciativa própria.

O servidor deve abster-se de manifestar opiniões de caráter pessoal como se representassem posicionamentos institucionais da EMATER/AL, independentemente do tema ou do meio utilizado, resguardando a imagem, a credibilidade e a neutralidade da Instituição.

6.3. Documentação oficial

É expressamente vedado o uso do papel timbrado, da marca, do nome institucional ou de qualquer outro documento oficial da EMATER/AL para fins pessoais, particulares ou não oficiais, bem como a utilização do nome da Autarquia em situações que não guardem relação com suas atribuições institucionais, por poderem induzir à interpretação de anuência, apoio ou concordância da EMATER/AL.

6.4. Informações eletrônicas ou por telefonia

E-mail, fax, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação devem ser utilizados somente para os negócios e serviços da EMATER/AL.

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PROPRIEDADE

A EMATER/AL é detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer metodologias, cultivares, softwares ou publicações técnicas desenvolvidas por seus servidores durante a jornada de trabalho ou com uso de recursos do Instituto.

CAPÍTULO VIII – QUESTÕES COMPORTAMENTAIS

8.1. Uso de veículos oficiais

Os veículos da EMATER/AL são ferramentas de trabalho estritamente para serviço. É vedado:



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

- I. O uso de veículos oficiais para transporte de familiares ou para fins de lazer;
- II. A condução de veículos por pessoas não autorizadas;
- III. O transporte de caronas alheias ao serviço público.

8.2. Vestuário

O servidor deve utilizar vestuário adequado ao ambiente de trabalho:

I. Ambiente Administrativo: Recomenda-se traje social ou esporte fino, compatível com o serviço público.

II. Atividades de Campo: É permitido e recomendado o uso de vestimentas que garantam a segurança e o conforto do servidor (botas, calças jeans, chapéus, coletes institucionais), sendo vedado o uso de roupas que exponham o servidor a riscos ou que sejam incompatíveis com o decoro profissional (ex: roupas de banho, camisetas com estampas ofensivas).

8.3. Bebidas alcoólicas e substâncias

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o horário de expediente, inclusive em almoços de trabalho ou visitas a comunidades rurais, bem como apresentar-se ao serviço sob efeito de tais substâncias.

8.4. ATENDIMENTOS PERMANENTES NAS ÁREAS

É obrigatória a permanência de, no mínimo, 01 (um) profissional em cada setor da EMATER/AL durante todo o horário regular de expediente.

A ausência total de servidores no setor somente será admitida em situações excepcionais, como a participação em reuniões, desde que previamente autorizadas e de conhecimento do Diretor responsável.

A presente norma tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção da qualidade do atendimento prestado ao público.

CAPÍTULO IX – ACÚMULO DE FUNÇÕES CONFLITANTES

É proibido ao servidor:

I. Atuar como vendedor, representante comercial ou consultor privado de empresas de insumos agrícolas, máquinas ou equipamentos, valendo-se de sua função na EMATER/AL para captar clientes;

II. Ter negócios particulares que interfiram na atividade executada e no horário de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-000

Fone: (82) 3315-7077 - CNPJ.: 15.731.016/0001-41

CAPÍTULO X – CONFLITOS DE INTERESSE

10.1. Presentes ou gratificações

É vedado solicitar ou aceitar, para si ou terceiros, comissões, "brindes" de valor comercial, ou vantagens financeiras de fornecedores, revendas agropecuárias ou instituições financeiras, principalmente quando se tratar de indicação técnica ou priorização em projetos de crédito rural.

Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

10.2. Uso político de programas

É terminantemente proibido vincular a entrega de benefícios (sementes, máquinas, assistência técnica) a apoio político-partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO XI – PENALIDADES

O descumprimento das normas constantes deste Código sujeitará os servidores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 6.754/2006 (Advertência e Censura Ética) e no Regime Jurídico Único (Lei nº 5.247/1991), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética e Conduta – CEC, com base nos princípios da Administração Pública.